



---

# *Regulamento EURES Portugal*

---

27/11/2019

## INDICE

0. Enquadramento.....	3
1. Objeto.....	3
2. Caracterização.....	3
2.1 Conceitos.....	3
2.2 Funções a desempenhar por membros e parceiros.....	4
3. Serviços EURES.....	4
3.1 Destinatários.....	4
3.2 Serviços a prestar por membros EURES	5
3.3 Gratuidade como regra na prestação de serviços EURES	5
4. Processo de admissão para membros EURES	5
4.1 Entidade elegíveis	5
4.2 Candidaturas	6
4.3 Critérios de apreciação das candidaturas	7
4.4 Análise e decisão	7
4.5 Acordo de adesão entre membros e Gabinete Nacional de Coordenação	8
4.6 Renovação da admissão	9
4.7 Revogação da admissão	9
5. Processo de admissão para parceiros EURES	10
5.1 Entidade elegíveis	10
5.2 Propostas de admissão	10
5.3 Análise e decisão	10
6. Disposições finais	11
7. Vigência e produção de efeitos	11
Anexos	12



## 0. ENQUADRAMENTO

Com o objetivo de alargar o âmbito de intervenção da Rede EURES, o Regulamento (UE) 2016/589, de 13 de abril, previu a sua abertura de modo a poder integrar diferentes organizações, de natureza pública ou privada, que acedem à Rede EURES no respeito por um conjunto de critérios e regras claros e transparentes. Estes novos atores veem criar novas oportunidades, melhorando o âmbito geográfico, a cobertura do mercado de trabalho e o âmbito e qualidade da oferta de serviços disponível.

Ao nível nacional, a Rede integra as seguintes categorias de organizações:

- a) o Gabinete Nacional de Coordenação;
- b) os membros EURES;
- c) os parceiros EURES;
- d) as parceiras transfronteiriças.

Neste modelo organizativo, em Portugal, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) assume o duplo papel de entidade coordenadora e de membro na prestação de serviços EURES, sendo o Gabinete Nacional de Coordenação (GNC) o serviço responsável por coordenar e prestar apoio à Rede EURES na execução das suas atividades, assegurando que o conjunto de serviços EURES é prestado em território nacional na sua plenitude. O GNC está integrado nos serviços centrais do IEFP, no Departamento de Emprego.

## 1. OBJETO

O IEFP, IP, enquanto coordenador da Rede EURES em Portugal, define o presente regulamento ao abrigo do artigo 16.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro.

Este regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos a adotar no âmbito da admissão e funcionamento dos membros e parceiros EURES regulados pela Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro. Para o efeito, o regulamento define o regime de acesso à Rede EURES, designadamente os procedimentos a adotar no processo de candidatura, os respetivos critérios de análise e prazos de decisão, os modelos de acordo de adesão e os demais aspetos técnicos necessários à admissão de membros e parceiros na Rede EURES.

O presente documento não dispensa a consulta do diploma em referência e, nas matérias omissas, o Regulamento (UE) 2016/589, de 13 de abril.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

### 2.1. CONCEITOS

São membros EURES:

- i) os serviços públicos de emprego (SPE) designados pelos Estados-membros que em Portugal são, por inerência, o IEFP, o IEM - Instituto de Emprego da Madeira e a DGEQP - Direção-Regional de Emprego e Qualificação Profissional nos Açores, e
- ii) as organizações admitidas, com base num sistema de admissão e de acordo com critérios de comuns e transparentes, para prestar apoio em matéria de ajustamento e serviços de apoio aos trabalhadores e aos empregadores a nível nacional, regional, local ou transfronteiriço.

Os **membros EURES** estão obrigados a assegurar a totalidade das funções afetas aos serviços EURES e são os principais prestadores de serviços da Rede. Podem ser organizações públicas ou privadas.



Os **parceiros EURES** são entidade admitidas com base num sistema de adesão simplificado e que apenas são obrigadas a assegurar algumas das funções atribuídas aos serviços EURES, por não terem comprovadamente condições para desempenhar a totalidade das mesmas, por motivos de escala, recursos financeiros e/ou natureza dos serviços prestados. Podem ser organizações públicas (que não os serviços públicos de emprego) e privadas sem fins lucrativos e também sindicatos/ confederações sindicais e associações empresariais, e restantes entidades mencionadas, ou reconduzíveis aos conceitos previstos no art. 8.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro.

Devem ser sempre propostas por um Membro EURES.

Nas **regiões fronteiriças** podem ser criadas, por acordo entre membros EURES de Portugal e Espanha, estruturas de cooperação a médio ou longo prazo, designadas por parcerias transfronteiriças, podendo integrar membros ou parceiros da Rede e outras entidades externas, nomeadamente serviços de emprego, parceiros sociais, associações de municípios, autarquias locais, universidades e institutos politécnicos.

Cada admissão é comunicada pelo GNC ao Gabinete Europeu de Coordenação, que publica a lista de todos os membros e parceiros EURES no portal EURES.

## 2.2. FUNÇÕES A DESEMPENHAR POR MEMBROS E PARCEIROS EURES

Os membros desempenham, obrigatoriamente, todas as funções e os parceiros desempenham, pelo menos, uma das funções a seguir indicadas:

- a) Contribuir para o conjunto de ofertas de emprego disponíveis no portal EURES por via da partilha das que lhes tenham sido disponibilizadas publicamente;
- b) Contribuir para o conjunto de pedidos de emprego e de CV disponíveis no portal EURES em que tenha existido prévio consentimento para divulgação por parte do candidato a emprego;
- c) Prestar serviços de apoio aos candidatos a emprego e/ ou aos empregadores, nomeadamente:
  - i) **Candidatos a emprego:** informações gerais sobre condições de vida & trabalho e outras informações relevantes sobre o país de destino; assistência na elaboração de candidaturas a emprego e de CVS e respetivo carregamento no portal EURES; análise da possibilidade de colocação na UE; reencaminhamento para outro membro ou parceiro EURES;
  - ii) **empregadores:** informações sobre regras específicas de recrutamento a partir de outro Estado-membro e fatores que possam facilitá-lo; informação e assistência na formulação de requisitos específicos de emprego para uma oferta de emprego de modo a assegurar a conformidade da mesma;
  - iii) informações gerais sobre **assistência pós-recrutamento** como por exemplo, cursos de línguas e ações de apoio à integração (pode implicar pagamento de uma taxa);
  - iv) informações sobre fiscalidade, segurança social, seguros de doença direitos de pensão, medidas ativas de emprego, etc.;
  - v) serviços de apoio nas regiões transfronteiriças, se pertinente.

## 3. SERVIÇOS EURES

### 3.1. DESTINATÁRIOS

A Rede EURES presta um conjunto integrado de serviços de apoio à mobilidade direcionado em particular para as necessidades de 2 públicos-alvo essenciais: candidatos a emprego/ trabalhadores e empregadores.



### 3.2. SERVIÇOS A PRESTAR POR MEMBROS EURES

Os serviços e atividades EURES abrangem todas as fases do ajustamento/ recrutamento/ colocação, desde a sua preparação à assistência pós-colocação/ pós-recrutamento – incluindo igualmente serviços de informação e aconselhamento.

A prestação de serviços pode assentar num regime de funcionamento a tempo inteiro ou a tempo parcial.

Existem 2 tipologias de serviços (de acordo com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro):

- a) **serviços universais**, nucleares na prossecução da missão do EURES e cuja prestação é obrigatória para membros EURES;
- b) **serviços complementares**, que contribuem para melhorar a eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados nas diferentes etapas. A quantidade de serviços complementares a prestar depende da capacidade de cada membro EURES.

A prestação de serviços EURES é gratuita e deve ser assegurada através da conjugação de vários canais de prestação, de livre serviço ou de atendimento individual ou coletivo. Os canais de prestação de serviço podem ser presenciais ou online.

O Anexo 1 deste Regulamento contempla o Catálogo de serviços EURES, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro.

### 3.3. GRATUIDADE COMO REGRA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EURES

A prestação de serviços EURES é, por regra, gratuita.

Existem, contudo, algumas exceções, nas quais os membros ou parceiros EURES podem decidir cobrar uma taxa, desde que cumpram o disposto nos artigos 21.º, n.ºs 3 e 4, 24.º e 25.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2016/589, de 13 de abril, nomeadamente o dever de comunicar os serviços cobrados ao GNC. Essas exceções incluem a prestação de assistência direta:

- a) nos serviços complementares *a empregadores*, sobretudo, no aconselhamento sobre a formulação dos requisitos, revisão de forma, conteúdo e/ou tradução das ofertas de emprego, e também na provisão de testes de competências técnicas e/ou linguísticas (incluídos no processo de seleção);
- b) nos serviços de *assistência pós-recrutamento*, a empregadores ou trabalhadores, designadamente a formação de integração, técnica e/ou linguística, a verificação de referências e/ou o apoio à integração dos trabalhadores contratados e seus familiares.

## 4. PROCESSO DE ADMISSÃO PARA MEMBROS EURES

### 4.1. ENTIDADES ELEGÍVEIS

Uma entidade interessada em pertencer à Rede EURES como membro deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

- encontrar-se regularmente constituída e registada em Portugal;
- exercer em Portugal a atividade de intermediação entre a oferta e a procura de emprego (Classificação de Atividade Económica, CAE Rev. 3 - 78100) e ter comunicado previamente ao IEFP, IP a sua atividade, nos



- termos do Regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário (Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro, na sua atual redação);
- ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária;
  - possuir sede e atividade em Portugal há pelo menos 2 anos à data da apresentação da candidatura.

A verificação da situação tributária deve ser efetuada mediante autorização da entidade ao IEFP, no formulário de candidatura, para consulta online da mesma.

Para verificação da situação contributiva perante a Segurança Social, a entidade declara no formulário de candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP e os serviços competentes da Segurança Social.

A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem que a situação tributária e contributiva está regularizada é obrigatória em sede de submissão de candidatura, sob pena de indeferimento (art. 12.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro).

Acrescem ainda os seguintes requisitos específicos:

- Não se encontrar em processo de insolvência;
- Cumprir a legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais;
- Ter um *website* em que empregadores e candidatos a emprego possam obter informações acerca dos serviços prestados e assegurar uma hiperligação para o *website* do EURES Portugal na sua página inicial num período máximo de 3 meses após a aprovação da candidatura;
- Ter uma base de dados de candidatos a emprego e de ofertas que satisfaçam os requisitos para a interoperabilidade com o portal EURES e implementar os mecanismos de interoperabilidade no prazo máximo de 6 meses após a aprovação da candidatura (ver nota explicativa em Anexo 2);
- Confirmar a adesão ao princípio da prestação de serviços EURES gratuitos para os trabalhadores e cidadãos que procuram um emprego;
- Confirmar a disponibilidade de recursos humanos qualificados para as tarefas relacionadas com a prestação de serviços EURES, bem como para monitorização e avaliação destes serviços - assegurando a existência em permanência de pelo menos 1 elemento formado como conselheiro(a) EURES;
- Assumir o compromisso de assegurar a frequência e conclusão com aproveitamento de uma formação proporcionada pelo GNC, de pelo menos 1 elemento da equipa técnica, no prazo máximo de 1 ano após a admissão enquanto membro;
- Contribuir para a programação da atividade nacional, nomeadamente para o Plano de Atividades anual, e assegurar o fornecimento atempado e fiável dos dados solicitados por parte do GNC;
- Comprometer-se a utilizar a marca EURES exclusivamente para serviços e atividades relacionados com a rede EURES e unicamente enquanto for seu membro efetivo.

Consideram-se reunidos os requisitos de acesso à Rede EURES acima referidos através da declaração sob compromisso de honra da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

#### 4.2. CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas ocorre em períodos definidos pelo IEFP, IP e divulgados no seu portal [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt).

Serão admitidas no máximo 10 organizações, sendo valorizadas as candidaturas que permitam uma maior cobertura da prestação do serviço EURES em todo o território nacional.



As candidaturas são submetidas pelas entidades interessadas por email, através do preenchimento de um formulário de candidatura (em Anexo 3) a disponibilizar no *website* do EURES Portugal ([www.iefp.pt/eures](http://www.iefp.pt/eures)) dentro do período definido e publicitado.

A apresentação de candidatura deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- Registo da constituição legal;
- CAE principal e secundárias;
- Autorização para verificação da situação tributária e contributiva perante a segurança social e a administração tributária;
- Indicação da área geográfica a que pertence;
- Âmbito geográfico que pretende abranger com os serviços EURES;
- Tipologia de serviços EURES que se propõe prestar (para além dos universais);
- Outras atividades que pretenda realizar;
- Resumo curricular da entidade;
- Recursos humanos a afetar à prestação de serviços EURES, com resumo curricular do coordenador e dos elementos da equipa, assim como outros dados relevantes para a apreciação da equipa de trabalho;
- Locais de atendimento ao público e respetivo horário de funcionamento;
- Planta dos espaços a afetar à atividade EURES para avaliação da sua adequabilidade (indicação da existência de área de livre serviço, gabinete para aconselhamento personalizado ou entrevistas, sala para realização de sessões de informação coletivas/recrutamento).

Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos estabelecidos no número anterior.

#### **4.3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

A apreciação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência da entidade na área do emprego, em particular em atividades de recrutamento transnacional e transfronteiriço;
- b) Serviços complementares de apoio à mobilidade a prestar;
- c) Capacidade técnica da equipa a afetar à prestação de serviços EURES;
- d) Adequação das instalações e horários de abertura à prestação de serviços (presenciais) EURES;
- e) Acessibilidade e cobertura territorial dos serviços prestados.

As candidaturas são hierarquizadas dentro das vagas fixadas por região, com base na pontuação obtida através da tabela de análise de candidaturas constante em Anexo 4.

As organizações candidatas são admitidas por períodos de 3 anos e os requisitos de acesso devem ser cumpridos durante a totalidade do período de vigência da admissão.

Após o final dos 3 anos, a admissão é passível de renovação por iguais períodos por iniciativa do GNC, em função da avaliação das atividades desenvolvidas, dos resultados obtidos pelas entidades que desejem manter-se como membro EURES e do cumprimento do estabelecido no ponto 4.7 deste Regulamento.

#### **4.4. ANÁLISE E DECISÃO**

A análise e decisão sobre a aprovação das candidaturas são efetuadas no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data de encerramento do período de candidaturas.

São aprovadas as candidaturas que reúnam os requisitos estabelecidos no ponto 4.1 e que, na sequência da hierarquização a que se refere o número anterior, fiquem graduadas nas vagas estabelecidas pelo IEFP.



Nas situações em que duas ou mais entidades obtenham a mesma pontuação para a mesma vaga o critério de desempate é aferido pelo mérito e qualidade da candidatura da entidade promotora, e a sua relevância na contribuição para o alargamento da Rede EURES.

O prazo de análise e decisão suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, elementos adicionais imprescindíveis à tomada da decisão, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

A apresentação de elementos ou informações adicionais solicitadas pelo IEFP deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data da receção do pedido (inclusive).

A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri constituído por 3 elementos: 2 peritos externos ao IEFP (individuais ou representantes de organizações) e 1 elemento da equipa de apoio ao Gabinete Nacional de Coordenação EURES, que preside.

Este júri terá as seguintes funções/competências:

- a) análise das candidaturas recebidas com base numa grelha de critérios de seleção que permitam uma avaliação técnica e de reconhecimento da capacidade de uma determinada entidade para ser admitida como membro EURES;
- b) propor a aprovação ou o indeferimento de candidaturas através da emissão de parecer escrito com a classificação das candidaturas, identificando de forma fundamentada as decisões tomadas;
- c) análise de eventuais reclamações.

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento e conseqüente arquivamento as candidaturas que não reúnam as condições necessárias para a sua admissão, nos termos da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro e do presente regulamento, nomeadamente por:

- Falta de enquadramento relativamente aos requisitos gerais;
- Não cumprimento dos requisitos específicos e demais requisitos previstos na referida Portaria;
- Não terem ficado graduadas nas vagas estabelecidas pelo IEFP para a região a que se refere a candidatura.

Compete ao Gabinete Nacional de Coordenação proceder à aprovação ou ao indeferimento das candidaturas, sob proposta do Júri.

As entidades candidatas são notificadas, por correio eletrónico, das respetivas classificações com a ata do júri e o despacho do Coordenador Nacional EURES, bem como com a respetiva matriz de avaliação.

No 1º ano serão aprovadas um máximo de 10 candidaturas. Nos anos seguintes o IEFP definirá o nº de candidaturas a serem consideradas em função da qualidade do serviço prestado pelos respetivos membros EURES e da cobertura geográfica e de serviços já existente.

#### **4.5. ACORDO DE ADESÃO ENTRE MEMBROS E GABINETE NACIONAL DE COORDENAÇÃO**

A admissão do membro EURES é formalizada pela assinatura de um Acordo de Adesão. As entidades admitidas como membros EURES devem devolver este Acordo de Adesão, cuja minuta se encontra em Anexo 5, devidamente assinado no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação de aprovação.

O Acordo é firmado entre a entidade admitida como membro EURES e o GNC e nele constam obrigatoriamente:

- As atividades a desenvolver que assegurem a coerência e complementaridade dos serviços EURES e que se enquadrem no âmbito do previsto no ponto 3.2 sobre as funções a desempenhar por membros e parceiros;
- Os direitos e deveres das partes, nomeadamente a obrigação de garantir, até final da vigência do contrato:
  - i) a execução de todas as atividades previstas;
  - ii) a manutenção do cumprimento de todos os requisitos de acesso, gerais e específicos;
  - iii) a manutenção de mecanismos de interoperabilidade dos seus sistemas de informação com a plataforma comum TI de suporte ao canal único coordenado do EURES que garanta a transferência coordenada de todas as ofertas de emprego e candidaturas / CVs
  - iv) a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância, nos termos da legislação aplicável;
  - v) o rigor técnico das intervenções no desenvolvimento das atividades
  - vi) o envio ao GNC, dentro dos prazos indicados, da planificação anual das atividades e do respetivo relatório de atividades anual (conforme *templates* a disponibilizar);
  - vii) o envio mensal ao GNC das atividades desenvolvidas pelo(s) conselheiro(s) EURES, de acordo com *template* a disponibilizar;
  - viii) a existência de um elemento da equipa que assuma as funções de coordenação e de articulação com o GNC, responsável por prestar todas as informações solicitadas pelo GNC relativas à atividade desenvolvida;
  - ix) a permanência na equipa de, pelo menos, um conselheiro EURES;
  - x) a disponibilização do seu staff para frequentar ações de formação organizadas pelo Gabinete Europeu de Coordenação e pelo GNC.

O Acordo mantém-se em vigor por um período de 3 anos e pode ser prorrogado por mais 3 meses até à abertura de novo período de candidaturas, salvo se incorrer numa das situações previstas no ponto 4.8 deste Regulamento.

#### 4.6. RENOVAÇÃO DA ADMISSÃO

A admissão de membros EURES pode ser renovada, por deliberação do GNC, por um novo período de 3 anos, desde que se verifique:

- A manutenção do cumprimento de todos os requisitos de acesso durante o período de vigência da admissão (a verificar anualmente);
- O cumprimento das condições presentes no Acordo de Adesão assinado com o GNC;
- A ausência de reclamações ou a sua justificação durante o período de vigência da admissão;

#### 4.7. REVOGAÇÃO DA ADMISSÃO

A admissão de membros EURES pode ser revogada, por deliberação do GNC, face à verificação de um dos seguintes incumprimentos:

- Não cumprimento dos requisitos de acesso/ admissão durante o período de vigência da admissão;
- Existência de reclamações não justificadas ou cuja justificação não tenha sido aceite pelo GNC;
- Prestação de falsas declarações e não cumprimento ou cumprimento defeituoso do definido no Acordo de Adesão;
- Prática, por ação ou omissão, de qualquer tipo de discriminação proibida por lei e que coloque em causa o princípio da igualdade de tratamento;



- Utilização da marca EURES de modo indevido ou a sua não utilização em eventos e atividades em que a sua presença é obrigatória.

## 5. PROCESSO DE ADMISSÃO PARA PARCEIROS EURES

### 5.1. ENTIDADES ELEGÍVEIS

Os parceiros EURES são organizações admitidas com o intuito de reforçar a capacidade de prestação de serviços EURES, de caráter universal ou complementar, de um determinado membro EURES. Essa prestação de serviços pode ser oferecida através de diferentes entidades, seja por delegação, “outsourcing” ou em cooperação com outras organizações. Para o efeito, o membro EURES deve propor ao GNC a integração de determinada entidade enquanto parceiro EURES que fica sob a sua supervisão e responsabilidade.

Podem constituir-se como parceiros da Rede, sob responsabilidade dos membros propositores, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente câmaras de comércio e indústria, sindicatos, confederações sindicais, associações empresariais, ordens e associações profissionais, serviços de orientação profissional, gabinetes de apoio ao emigrante, universidades ou institutos politécnicos e escolas tecnológicas e profissionais.

### 5.2. PROPOSTAS DE ADMISSÃO

Os membros EURES devem apresentar ao GNC uma proposta para a admissão de determinada entidade como parceiro EURES através do preenchimento de um formulário de admissão (em Anexo 8) a disponibilizar no *website* do EURES Portugal ([www.iefp.pt/eures](http://www.iefp.pt/eures)), sendo depois remetido por correio eletrónico. A integração das entidades enquanto parceiros da Rede carece de aprovação prévia do GNC.

Esta proposta para admissão de parceiro EURES deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- i) Estatuto legal da entidade proposta, com indicação de que se encontra regularmente constituída e registada em Portugal e que tem a situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente, perante a segurança social e a administração tributária;
- ii) Indicação da área geográfica a que pertence;
- iii) Âmbito geográfico que pretende abranger;
- iv) Tipologia de serviços EURES que se propõe disponibilizar;
- v) Outras atividades que pretenda realizar;
- vi) Recursos humanos a afetar à atividade da Rede.

O GNC pode, ainda, através de celebração de acordos, estabelecer relações de cooperação mútua, pontuais ou permanentes, com entidades externas à Rede (não as vinculando ao estatuto de parceiros EURES), nomeadamente outros programas de apoio à mobilidade, redes de informação europeia ou outros agentes económicos, com atividade relevante a nível nacional, regional ou local.

### 5.3. ANÁLISE E DECISÃO

A apreciação das propostas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Contributo para o alargamento do âmbito de intervenção do EURES (geográfico e de cobertura do mercado de trabalho, em termos profissionais e setoriais);
- b) Complementaridade da tipologia de serviços EURES a prestar;
- c) Capacidade técnica da equipa afeta às atividades da Rede, nomeadamente da pessoa de contacto.



As entidades cujas propostas de admissão forem aceites deverão assinar um acordo de parceria com o membro EURES que o propôs e o GNC e nele constam obrigatoriamente:

- As atividades a desenvolver que assegurem a coerência e complementaridade dos serviços EURES;
- Os direitos e deveres das partes, nomeadamente a obrigação de:
  - i) Garantir, até final da vigência do contrato, a execução de todas as atividades previstas;
  - ii) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância, nos termos da legislação aplicável;
  - iii) Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções;
  - iv) Enviar ao GNC, dentro dos prazos indicados, a planificação das atividades e o relatório de atividades (conforme *template* a disponibilizar);
  - v) Identificar um elemento da equipa que assuma as funções de coordenação e de articulação com o membro Eures que lhe está adstrito.

Serão aceites propostas de admissão de parceiros EURES durante o período da vigência da participação do membro EURES que apresenta a proposta. Caso uma determinada entidade deixe de ser membro EURES, a atividade do(s) respetivo(s) parceiro(s) deverá ser avaliada de forma a aferir da sua permanência na Rede e respetiva realocação para a supervisão de um novo membro EURES.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias consecutivos, nos termos do art. 279.º do Código Civil.

As matérias que não se encontrem previstas no presente regulamento são resolvidas através da regulamentação nacional e comunitária aplicável.

## 7. VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.



## ANEXOS

Em anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, constam:

Anexo 1 – Catálogo de Serviços

Anexo 2 – Nota explicativa sobre interoperabilidade

Anexo 3 – Formulário de candidatura a membro EURES

Anexo 4 – Tabela de análise de candidaturas a membro EURES

Anexo 5 – Acordo de Adesão como membro EURES

Anexo 6 – Proposta de admissão a parceiro EURES

Anexo 7 – Tabela de análise de proposta a parceiro EURES

Anexo 8 – Acordo de parceria EURES

Anexo 9 – Comunicação, informação e publicidade



## **Anexo 1**

---

### **Catálogo de serviços EURES**



## Catálogo de serviços EURES

O conjunto integrado de serviços e atividades EURES visa assegurar as necessidades de apoio à mobilidade/ recrutamento transnacional (ou transfronteiriço) de 2 públicos-alvo essenciais, candidatos a emprego/ trabalhadores e empregadores.

Os serviços EURES organizam-se, para cada público-alvo, nas seguintes etapas:

- A. Informação e aconselhamento
- B. Assistência pré-recrutamento / pré-colocação
- C. Recrutamento / ajustamento / colocação
- D. Assistência pós-recrutamento / pós-colocação

Existem 2 tipologias de serviços:

a) **serviços universais**, nucleares na prossecução da missão do EURES:

- informação sobre situação e tendências dos mercados de trabalho nacionais e regionais;
- informação sobre condições de vida e trabalho em cada Estado-membro, incluindo informação de base sobre segurança social, fiscalidade, legislação laboral e medidas ativas de emprego, proteção na doença (e, em particular, sobre disposições aplicáveis a trabalhadores e empregadores fronteiriços nestes domínios);
- intercâmbio e ajustamento de pedidos e ofertas de emprego a nível europeu, apoiado num mecanismo uniformizado de interoperabilidade entre sistemas de informação, coordenado a nível europeu;

b) **serviços complementares**, mais específicos, que contribuem para melhorar a eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados, nas diferentes etapas; e incluem, entre outros, serviços de:

- informação e aconselhamento para públicos-alvo mais específicos (nomeadamente jovens e estudantes, graduados, pessoas portadoras de deficiência, entre outros);
- informação de apoio a recrutamento de grupos profissionais específicos;
- orientação profissional / gestão de carreira orientados para a mobilidade, incluindo a elaboração de planos individuais de mobilidade;
- técnicas de procura de emprego orientadas para a mobilidade (sessões coletivas);
- encaminhamento para (ou provisão de) testes de competências, técnicas e/ou linguísticas;
- encaminhamento para (ou provisão de) formação de integração, técnica e/ou em línguas;
- revisão e tradução de CVs, cartas de motivação ou ofertas de emprego;
- verificação de referências;
- apoio à mudança e integração (viagens e realojamento no país de acolhimento, apoio na integração do(a) parceiro(a) e/ou outros familiares);
- informação sobre equivalência e reconhecimento profissional (em particular no caso de profissões regulamentadas), incluindo referência para serviços competentes;
- assistência na candidatura a apoios financeiros à mobilidade/ ao recrutamento transnacional ou transfronteiriço;
- encaminhamento para aconselhamento jurídico especializado;
- serviços interativos de ajustamento e de informação e aconselhamento a disponibilizar online (conferência vídeo / web).



## **Anexo 2**

---

### **Nota explicativa sobre interoperabilidade**



## Nota explicativa sobre interoperabilidade

Qualquer entidade que tenha sido admitida como membro da rede EURES em Portugal deve disponibilizar, no período máximo de 6 meses após a aprovação da candidatura e conforme os critérios mínimos comuns previstos no Anexo I a que se refere o Artigo 11º do Regulamento (UE) 2016/589, de 13 de abril, uma base de dados de candidatos e de ofertas de emprego, bem como os inerentes mecanismos de recolha, tratamento e disponibilização da informação que satisfaçam os requisitos de interoperabilidade com o portal EURES, nomeadamente:

- Constituir uma base de dados de ofertas de emprego e de CV / perfis de candidatos a emprego;
- Informar os seus utentes acerca dos objetivos da recolha dos respetivos dados pessoais e assegurar o subsequente registo nos casos de consentimento, conforme determinação do RGPD;
- Criar um elenco de dados e metadados das ofertas de emprego e de CV / perfis de candidatos disponíveis no seu sistema em conformidade com os requisitos dos standards e formatos EURES;
- Gerar um ficheiro XML para cada registo de oferta e de CV/perfil de candidato a partir do elenco de dados previamente produzido, em conformidade com a estrutura requerida pelos standards EURES e transmitir essa informação ao para o repositório nacional que alimenta canal único de coordenação gerido pelo GNC;
- Manter um inventário atualizado dos ficheiros XML transferidos e a transferir para o repositório nacional, bem como dos correspondentes metadados, como sendo a respetiva data/hora de criação e modificação, o ID do serviço de origem, o ID único atribuído pelo serviço de origem ao registo que contém e o status desse registo identificando-o como “Criado”, “Modificado” ou “Eliminado”.

## **Checklist de requisitos de interoperabilidade com a plataforma comum TI de suporte ao canal único coordenado do EURES para Membros e Parceiros da Rede**

### 1. Repositórios de registos de ofertas de emprego e de CV / perfis de candidatos dos Membros e Parceiros

- Todos dados são tratados de forma a poderem ser enviados ao repositório do Gabinete Nacional de Coordenação EURES (GNC)
- Todos os dados registados têm total e explícito consentimento do utilizador
- Todos os dados são rastreáveis até à sua origem

### 2. Codificação dos dados nativos, se necessário, mapeando-os em conformidade com as tabelas de codificação e formatações estabelecidas na documentação de Standards e Formatos EURES

- Ofertas de emprego estão mapeadas
- CV / perfis de candidatos estão mapeados

### 3. Produção de ficheiros XML para serem enviados ao repositório do GNC

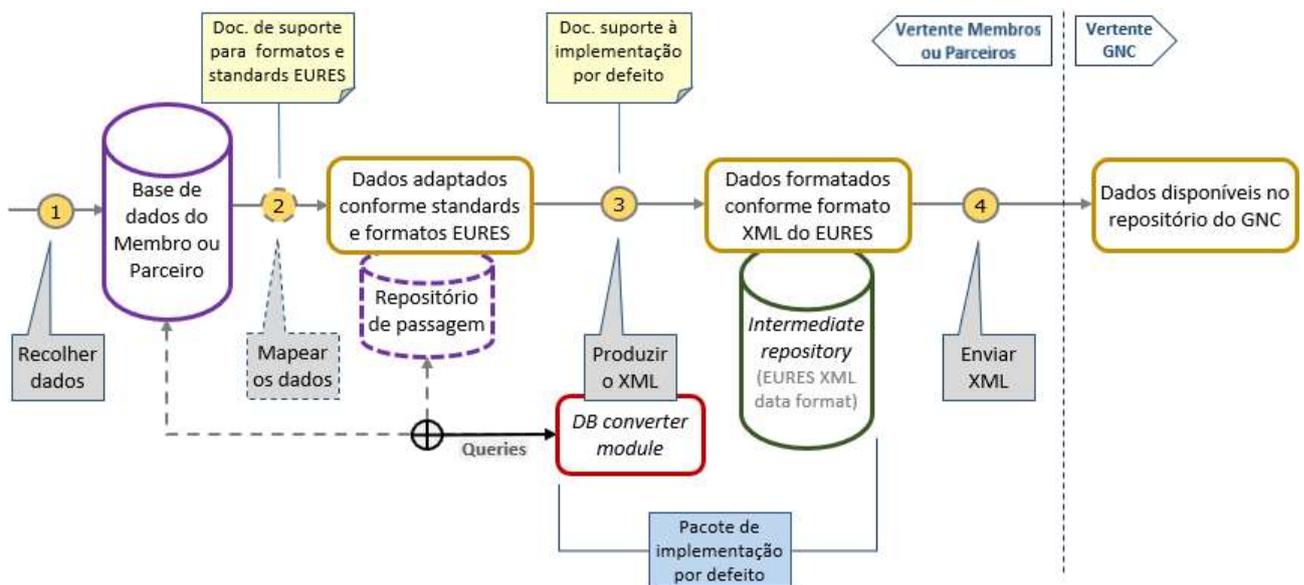
- Produzido XML baseado nos Standards EURES (mediante implementação própria, ou instalando o módulo “DB Converter” do pacote de implementação por defeito disponibilizado pela Comissão através do GNC)

- Guardados os registos XML num repositório e prontos a transferir (mediante implementação própria, ou instalando o “*Intermediate Repository*” do pacote de implementação por defeito disponibilizado pela Comissão através do GNC)

4. Transferir os dados para o repositório do GNC de forma a ficarem acedíveis através do “canal único coordenado” por ele disponibilizado

- Implementado mecanismo de transferência dos dados para o repositório do GNC

### Esquema funcional de suporte à *checklist*





## **Anexo 3**

---

### **Formulário de Candidatura a membro EURES**



## Admissão de membros da rede EURES

Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro

### FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação social	<input type="text"/>		
NIPC	<input type="text"/>	NISS	<input type="text"/>
Atividade principal	<input type="text"/>		
Atividade(s) secundária(s)	<input type="text"/>		
Data de constituição da entidade (dd-mm-aaaa)	<input type="text"/>		

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

##### 2.1. Localização e contactos

Morada da Sede	<input type="text"/>		
Código Postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<a href="#">Consult</a>
Telefone	<input type="text"/>	e-mail	<input type="text"/>
Website	<input type="text"/>		

Nome do responsável pela entidade <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Pessoa com poderes para obrigar legalmente a entidade

##### 2.2. Âmbito geográfico a abranger

(identificar a área geográfica em que a entidade estará disponível para prestar serviços - concelhos, NUTS III ou NUTS II)

Concelhos | NUTS III | NUTS II

##### 2.3. Tipologia de serviços EURES a prestar (para além dos universais)

Informação e aconselhamento para públicos-alvo mais específicos (identifique quais: <input type="text"/> )	<input type="checkbox"/>
Informação de apoio a recrutamento de grupos profissionais específicos (identifique quais: <input type="text"/> )	<input type="checkbox"/>
Orientação profissional / gestão de carreira orientados para a mobilidade	<input type="checkbox"/>
Técnicas de procura de emprego orientadas para a mobilidade	<input type="checkbox"/>
Testes de aferição e/ou certificação de competências técnicas ou linguísticas	<input type="checkbox"/>
Formação técnica de apoio à integração	<input type="checkbox"/>
Formação em línguas - portuguesa e/ou estrangeiras (de apoio à integração)	<input type="checkbox"/>
Revisão e/ou tradução de CVs e cartas de motivação	<input type="checkbox"/>
Revisão e/ou tradução de ofertas de emprego	<input type="checkbox"/>
Verificação de referências	<input type="checkbox"/>
Apoio à mudança e integração (organização de viagens e realojamento no país de acolhimento, apoio na integração do(a) parceiro(a) e/ou outros familiares)	<input type="checkbox"/>
Informação sobre equivalência e reconhecimento profissional (em particular no caso de profissões regulamentadas), incluindo referência para serviços competentes	<input type="checkbox"/>
Assistência na candidatura a apoios financeiros à mobilidade / ao recrutamento transnacional	<input type="checkbox"/>
Aconselhamento jurídico especializado	<input type="checkbox"/>
Disponibilização de meios de conferência vídeo / web para entrevistas à distância	<input type="checkbox"/>
Outros (indique quais): <input type="text"/>	<input type="checkbox"/>

### 3. PERFIL DO/A COORDENADOR(A)

(informação complementada por apreciação curricular)

#### 3.1. Dados de identificação

Nome

Telefone

e-mail

#### 3.2. Habilitações e experiência profissional

Habilitação escolar

Curso

Experiência profissional

Nº de anos

áreas relacionadas com o emprego e o recrutamento

áreas relacionadas com a mobilidade e o recrutamento transnacional

gestão de equipas

#### 3.3. Competências linguísticas

Idiomas

Nível <sup>(2)</sup>

<sup>(2)</sup> Considera-se domínio de uma língua um nível de fluência mínimo de **B2 / C1**.

#### 3.4. Experiência relevante para a função de COORDENADOR(A)

Refira de forma sumária a experiência do(a) coordenador(a) em áreas relacionadas com o emprego e o recrutamento:

### 4. RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EURES

(informação complementada por apreciação curricular dos elementos da equipa técnica)

Dimensão da equipa (indique o nº de elementos)

Áreas de educação/ formação (identifique as áreas dos diferentes elementos da equipa)

Competências linguísticas (refira que línguas estrangeiras são dominadas<sup>(3)</sup> dentro da equipa)

<sup>(3)</sup> Considera-se domínio de uma língua um nível de fluência mínimo de **B2 / C1**.

Formação específica em matérias relacionadas com a mobilidade e o recrutamento transnacional:

- reconhecimento de qualificações profissionais e académicas

- mecanismos de coordenação da segurança social

- fiscalidade: regras aplicáveis e acordos para evitar a dupla tributação

- questões multiculturais

- métodos de recrutamento a distância

- outras; identifique quais:

Experiência profissional de pelo menos 1 ano na área do recrutamento transnacional (indique quantos elementos da equipa respeitam este requisito)

### 5. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA ÁREA DO EMPREGO E RECRUTAMENTO TRANSNACIONAL / TRANSFRONTEIRIÇO

Identifique desde quando (mm/aaaa) a entidade presta os seguintes serviços (a candidatos e empregadores):

	mês	ano
recrutamento / colocação a nível nacional		
recrutamento / colocação a nível transfronteiriço		
recrutamento colocação a nível transnacional		
informação e aconselhamento sobre questões relacionadas com mobilidade transfronteiriça		
informação e aconselhamento sobre questões relacionadas com mobilidade transnacional		

Houve interrupções na prestação de algum dos serviços?  Se Sim, quais e desde quando?

Em que setor(es) de atividade intervém a entidade (tem tido experiência / clientes)?

### 6. ACESSIBILIDADE E COBERTURA TERRITORIAL

A entidade dispõe de um "website" / bolsa de emprego próprios onde disponibilize serviços interativos de ajustamento?

Se Sim, qual o endereço do "website"?

Identifique os locais de atendimento ao público (em que a entidade vai assegurar prestação de serviços EURES), respetiva cobertura em termos de concelhos / NUTS III / NUTS II e horários de funcionamento.

Em alternativa, introduza um link URL para a página web onde pode ser consultada a informação.

A entidade disponibiliza serviços de informação e aconselhamento personalizado "online" (p.ex. via "web conference")?

Se Sim, qual / quais a(s) plataforma(s) e/ou ferramenta(s) utilizadas?

### 7. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E HORÁRIOS DE ABERTURA

Descreva e caracterize de forma sucinta o(s) espaço(s) físico(s) de atendimento / prestação de serviços que serão afetos às atividades EURES, em termos de: dimensão, exclusividade e equipamentos disponibilizados ao público).

Pode complementar com a introdução de um link URL para página web onde possa ser consultada informação mais detalhada.

Gabinete(s) para aconselhamento personalizado e entrevistas?  Em quantos locais?

Sala(s) para realização de sessões de informação coletivas?  Em quantos locais?

Área(s) de livre serviço?  Em quantos locais?



## 8. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA

Indique qual a forma de comprovar a situação regularizada da entidade perante a Administração Tributária e a Segurança Social: autorização de consulta "online" pelo IEFP e/ou envio das declarações digitalizadas através de email. (Esta indicação é obrigatória em sede de candidatura)

### 8.1. Situação regularizada perante a Administração Tributária

- A - Dar consentimento para consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)
- B - Anexar as certidões comprovativas

### 8.2. Situação regularizada perante a Segurança Social

- A - Dar consentimento para consulta a Segurança Social
- B - Anexar as certidões comprovativas

## 9. DECLARAÇÃO

O/a subscritor(a) declara:

- a) a veracidade das informações constantes deste formulário de candidatura;
- b) que a entidade reúne cumulativamente os requisitos gerais de acesso exigíveis:
- b1. encontrar-se regularmente constituída e registada em Portugal;
  - b2. exercer em Portugal a atividade de intermediação entre a oferta e a procura de emprego (Classificação de Atividade Económica, CAE Rev. 3 - 78100) e ter comunicado previamente ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. a sua atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro, na sua atual redação;
  - b3. ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
  - b4. possuir sede e atividade em Portugal há pelo menos 2 anos antes de se candidatar;
- c) que a entidade reúne ainda os seguintes requisitos específicos:
- c1. não se encontrar em processo de insolvência;
  - c2. cumprir a legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais;
  - c3. ter um *website* em que empregadores e candidatos a emprego possam obter informações acerca dos serviços prestados e assegurar uma hiperligação para o *website* do EURES Portugal na sua página inicial num período máximo de 3 meses após a aprovação da candidatura
  - c4. ter uma base de dados de candidatos a emprego e de ofertas que satisfaçam os requisitos para a interoperabilidade com o portal EURES e implementar os mecanismos de interoperabilidade no prazo máximo de 6 meses após a aprovação da candidatura;
  - c5. confirmar a adesão ao princípio da prestação de serviços EURES gratuitos para todos os trabalhadores e cidadãos que procuram um emprego;
  - c6. confirmar a disponibilidade de recursos humanos qualificados para as tarefas relacionadas com a prestação de serviços EURES, bem como para monitorização e avaliação destes serviços - assegurando a existência em permanência de pelo menos 1 elemento formado como conselheiro(a) EURES;
  - c7. assumir o compromisso de frequência de uma pré-formação para conselheiro EURES, seguida da formação de consolidação proporcionada pelo Gabinete Europeu de Coordenação do EURES, de pelo menos 1 elemento da equipa técnica, no prazo máximo de 1 ano após a admissão enquanto membro;
  - c8. contribuir para a programação da atividade nacional, nomeadamente para o Plano de Atividades anual, e assegurar o fornecimento atempado e fiável dos dados solicitados por parte do Gabinete Nacional de Coordenação;
  - c9. comprometer-se a utilizar a marca EURES exclusivamente para serviços e atividades relacionados com a rede EURES e unicamente enquanto for seu membro efetivo.

Li e confirmo a veracidade das informações prestadas

Responsável <sup>(1)</sup>

Função

(1) Pessoa com poderes para obrigar legalmente a entidade

e-mail

Telefone / Telemóvel



## **Anexo 4**

---

### **Tabela de análise de candidatura a membro EURES**



## ADMISSÃO DE MEMBROS DA REDE EURES

Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro

### TABELA DE ANÁLISE DO PROCESSO DE CANDIDATURA

ENTIDADE PROMOTORA \_\_\_\_\_ NIPC \_\_\_\_\_  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

#### PARECER

##### PROPOSTA

Deferimento

Indeferimento

PONTUAÇÃO TOTAL \*

##### Fundamentação

(\*) A pontuação máxima é de 100 valores

#### ANÁLISE

##### Instrução da candidatura

A candidatura apresenta a totalidade dos elementos exigidos?

SIM

NÃO

Quais os elementos em falta? \_\_\_\_\_

##### Condições e requisitos de acesso

A entidade reúne os requisitos previstos no ponto 4.1 do Regulamento?

SIM

NÃO

Critérios de classificação	Pontuação possível	Pontuação atribuída
<b>A. Experiência da entidade na área do emprego, em particular em atividades de recrutamento transnacional e transfronteiriço</b> (pontuação máxima: 20 valores)		
Experiência (de pelo menos 3 anos) na área do emprego, incluindo serviços de recrutamento e colocação, informação e aconselhamento, a candidatos a emprego e a empregadores, de âmbito transnacional e/ou transfronteiriço, <u>em mais do que um</u> setor de atividade	20	
Experiência (de pelo menos 3 anos) na área do emprego, incluindo serviços de recrutamento e colocação, informação e aconselhamento, a candidatos a emprego e a empregadores, de âmbito transnacional e/ou transfronteiriço, em apenas um setor de atividade	15	
Experiência (de pelo menos 3 anos) na área do emprego, incluindo serviços de recrutamento e colocação, informação e aconselhamento, a candidatos a emprego e a empregadores, <u>apenas a nível nacional</u>	10	
Experiência (de 1 a 3 anos) na área do emprego, incluindo <u>serviços de recrutamento e colocação</u> , a candidatos a emprego ou a empregadores, <u>apenas a nível nacional</u>	5	
Sem experiência relevante em qualquer dos domínios	0	
<b>B. Serviços complementares de apoio à mobilidade a prestar</b> (pontuação máxima: 20 valores)		
<p>2 valores por cada serviço complementar sinalizado na seguinte lista de serviços</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• informação e aconselhamento para públicos-alvo mais específicos (nomeadamente jovens e estudantes, graduados, pessoas portadoras de deficiência, entre outros);</li> <li>• informação de apoio a recrutamento de grupos profissionais específicos;</li> <li>• orientação profissional/ gestão de carreira orientados para a mobilidade, incluindo a elaboração de planos individuais de mobilidade;</li> <li>• técnicas de procura de emprego orientadas para a mobilidade (sessões coletivas);</li> <li>• testes de competências, técnicas e/ou linguísticas (diagnóstico);</li> <li>• formação de integração técnica e/ou em línguas;</li> <li>• revisão e tradução de CVs, cartas de motivação ou ofertas de emprego;</li> <li>• verificação de referências;</li> <li>• apoio à mudança e integração (viagens e realojamento no país de acolhimento, apoio na integração do(a) parceiro(a) e/ou outros familiares);</li> <li>• informação sobre equivalência e reconhecimento profissional (em particular no caso de profissões regulamentadas);</li> <li>• assistência na candidatura a apoios financeiros à mobilidade/ ao recrutamento transnacional ou transfronteiriço;</li> <li>• serviços interativos de ajustamento e de informação e aconselhamento a disponibilizar online (conferência vídeo/web).</li> </ul>	0, 2, 4, ..., 20	

(continuação)

Critérios de classificação	Pontuação possível	Pontuação atribuída
<b>C. Capacidade técnica da equipa a afetar à prestação de serviços EURES</b>		
<b>C.1. Perfil do Coordenador</b> (pontuação máxima: 10 valores)		
2 valores por cada um dos requisitos identificados no formulário de candidatura <ul style="list-style-type: none"> <li>– curso superior (licenciatura ou superior)</li> <li>– domínio de pelo menos 2 línguas estrangeiras de uso oficial na União Europeia</li> <li>– experiência de pelo menos 3 anos em áreas relacionadas com o emprego e o recrutamento</li> <li>– experiência de pelo menos 2 anos em áreas relacionadas com a mobilidade e o recrutamento transnacional e/ou transfronteiriço de trabalhadores</li> <li>– experiência de pelo menos 1 ano em gestão de equipas</li> </ul>	0, 2, 4, ..., 10	
<b>C.2. Perfil da equipa técnica a assegurar a prestação de serviços</b> (pontuação máxima: 10 valores)		
máximo de 2 valores por cada um dos critérios identificados no formulário de candidatura (0 se não demonstrar, 1 se cumprimento parcial, 2 se cumprimento integral) <ul style="list-style-type: none"> <li>– dimensão da equipa técnica (1 se ≤ 3 membros, 2 se &gt; 3)</li> <li>– multidisciplinaridade das áreas de educação/formação (0 se apenas 1 área, 1 se 2 áreas diferentes, 2 se 3 ou + áreas diferentes)</li> <li>– competências linguísticas (1 se domínio de pelo menos 2 línguas estrangeiras, 2 se domínio de 3 ou + línguas estrangeiras no seio da equipa)</li> <li>– formação específica, no âmbito da equipa, em matérias relacionadas com a mobilidade e o recrutamento transnacional (reconhecimento profissional, segurança social, fiscalidade, questões multiculturais, métodos de recrutamento a distância, ...) (1 se em 2 ou 3 tópicos diferentes, 2 se 4 ou + tópicos diferentes)</li> <li>– experiência de pelo menos 1 ano na área do recrutamento transnacional (1 se pelo menos 1 membro cumpre o requisito, 2 se 2 ou + membros cumprem o requisito)</li> </ul>	1-10	
<b>D. Acessibilidade e cobertura territorial dos serviços prestados</b> (pontuação máxima: 20 valores)		
Número de locais de atendimento presencial ao público (1 se 1 local, 2 se 2 a 3 locais, 3 se 4 a 5 locais, 4 se 6 a 7 locais, 5 se 8 ou 9 locais, 6 se 10 ou 11 locais, 7 se mais de 12 locais)	0-7	
Número de regiões NUTS II cobertas com serviços de atendimento presencial ao público (1 valor por cada região NUTS II coberta)	0-7	
(1 ou + locais de atendimento ao público numa região NUTS II ainda não servida por outros membros EURES, que não os serviços públicos de emprego) *	(0 ou 2)*	
Serviços interativos de ajustamento (recrutamento / colocação) disponibilizados “online” (via <i>website</i> próprio) a cidadãos residentes e empresas estabelecidas em qualquer ponto do país	0 ou 3 (0 ou 2)*	
Serviços de informação e aconselhamento personalizado “online” (p.ex. via plataforma de “web conference”) a cidadãos residentes e empresas estabelecidas em qualquer ponto do país	0 ou 3 (0 ou 2)*	

(continuação)

\* critério a utilizar apenas no novo período de candidaturas depois da existência de novos membros EURES, que não os serviços públicos de emprego (nova pontuação entre parenteses)



Critérios de classificação	Pontuação possível	Pontuação atribuída
<b>E. Adequação das instalações e horários de abertura à prestação de serviços (presenciais) EURES (pontuação máxima: 20 valores)</b>		
2 ou + locais de atendimento ao público que ofereçam (no seu conjunto): <ul style="list-style-type: none"><li>– área(s) de livre serviço</li><li>– gabinete(s) para aconselhamento personalizado e entrevistas</li><li>– sala(s) para realização de sessões de informação coletivas</li><li>– aberto(s) ao público pelo menos 5 dias / 30 horas por semana</li></ul>	20	
pelo menos 1 local de atendimento ao público com: <ul style="list-style-type: none"><li>– área de livre serviço</li><li>– gabinete para aconselhamento personalizado e entrevistas</li><li>– sala para realização de sessões de informação coletivas</li><li>– aberto ao público pelo menos 5 dias / 30 horas por semana</li></ul>	16	
pelo menos 1 local de atendimento com: <ul style="list-style-type: none"><li>– área de livre serviço</li><li>– gabinete para aconselhamento personalizado e entrevistas</li><li>– aberto ao público pelo menos 5 dias / 30 horas por semana</li></ul>	12	
pelo menos 1 local de atendimento com: <ul style="list-style-type: none"><li>– área de livre serviço</li><li>– aberto ao público pelo menos 5 dias / 30 horas por semana</li></ul>	8	
pelo menos 1 local de atendimento: <ul style="list-style-type: none"><li>– com área de livre serviço</li><li>– aberto ao público pelo menos 3 dias / 18 horas por semana</li></ul>	4	
instalações desadequadas à prestação de serviços de atendimento ao público	0	
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	

Data: \_\_\_\_\_



## **Anexo 5**

---

### **Acordo de Adesão com membro EURES**



**ADMISSÃO DE MEMBROS DA REDE EURES**  
**Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro**

**ACORDO DE ADESÃO**

Entre:

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, legalmente representado pelo Coordenador EURES Nacional \_\_\_\_\_ (*nome da coordenadora*), adiante designado por primeiro outorgante, e \_\_\_\_\_ (*nome da entidade*) com sede em \_\_\_\_\_ (*local e concelho*), com o n.º de pessoa coletiva \_\_\_\_\_ (*NIPC*), legalmente representada por \_\_\_\_\_ (*nome do representante*) adiante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente Acordo de Adesão, em conformidade com o preceituado no artigo 16.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer as atividades e os objetivos que o segundo outorgante se compromete a desenvolver no âmbito da candidatura de admissão a membro EURES, que apresentou ao primeiro outorgante ao abrigo da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro, aprovada por \_\_\_\_\_ (*deliberação/decisão de aprovação, órgão que a emitiu e data*).
2. O segundo outorgante, compromete-se a desenvolver as atividades abaixo discriminados.

Atividades
1. Contribuir para o conjunto de ofertas disponíveis no portal EURES por via da partilha das que lhes tenham sido disponibilizadas publicamente
2. Contribuir para o conjunto de pedidos de emprego e de CVs disponíveis no portal EURES em que tenha existido prévio consentimento para divulgação por parte do candidato a emprego
3. Prestar serviços de apoio aos candidatos a emprego e aos empregadores, nomeadamente
<b>a) Candidatos a emprego:</b> informações gerais sobre condições de vida & trabalho e outras informações relevantes sobre o país de destino; assistência na elaboração de candidaturas a emprego e de CVS e respetivo carregamento no portal EURES; análise da possibilidade de colocação na UE/EEE; reencaminhamento para outro membro ou parceiro EURES
<b>b) Empregadores:</b> informações sobre regras específicas de recrutamento a partir de outro Estado-membro e fatores que possam facilitá-lo; informação e assistência na formulação de requisitos específicos de emprego para uma oferta de emprego de modo a assegurar a conformidade da mesma;
<b>c)</b> Informações gerais sobre <b>assistência pós-recrutamento</b> como por exemplo, cursos de línguas e ações de apoio à integração (pode implicar pagamento de uma taxa)
<b>d)</b> Informações sobre fiscalidade, segurança social, seguros de doença direitos de pensão, medidas ativas de emprego, etc.



3. O segundo outorgante, através da assinatura deste acordo, fica submetido ao seguinte regime de direitos e deveres:

Direitos

- a) Receber do GNC um conjunto de normas de qualidade comuns aplicáveis a todos os membros e parceiros EURES nacionais e o apoio técnico à sua implementação;
- b) Utilizar as estruturas e serviços comuns de apoio a toda a rede de membros e parceiros EURES designadamente ao nível:
  - i- da manutenção do cumprimento de todos os requisitos de acesso, gerais e específicos conforme ponto 4.1 do Regulamento
  - ii- da manutenção de mecanismos de interoperabilidade dos sistemas de informação nacionais com o portal EURES que assegurem a transferência coordenada, através de um canal único, de todas as ofertas de emprego e candidaturas/ CVs dos membros e parceiros EURES nacionais – acautelando o necessário respeito pelas normas de segurança e proteção de dados relevantes;
  - iii- da regular atualização de conteúdos sobre Portugal no portal EURES;
  - iv- da manutenção e disponibilização de informação sobre os serviços EURES prestados a nível nacional, pelos diversos membros e parceiros EURES, respetivo âmbito e canais;
  - v- da manutenção de uma plataforma web do EURES Portugal, para divulgação integrada, monitorização e avaliação dos serviços e atividades da Rede;
  - vi- da utilização de materiais de informação e comunicação EURES específicos a nível nacional;
  - vii- da coordenação das participações nas ações de formação proporcionadas no âmbito do EURES (inicial e contínua, nacional e europeia);
  - viii- da criação e manutenção de ferramentas de reporte dos indicadores de monitorização e desempenho comuns;
  - ix- da organização de eventos através da plataforma eletrónica [europeanjobdays.eu](http://europeanjobdays.eu);
- c) Ser proposto enquanto representante nacional do EURES Portugal nos grupos de trabalho existentes a nível nacional e europeu assim como para participação em feiras de emprego e outros eventos organizados no âmbito da Rede EURES;

### Deveres e obrigações

- a) Manter o cumprimento de todos os requisitos de acesso durante o período de vigência da admissão conforme ponto 5.1 do Regulamento EURES Portugal;
- b) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância, nos termos da legislação aplicável;
- c) Garantir, até final da vigência do contrato, a execução de todas as atividades previstas e/ou a justificação de eventuais desvios;
- d) Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções;
- e) Ter um *website* para que empregadores e candidatos a emprego possam obter informações acerca dos serviços prestados e ter uma hiperligação para o *website* do EURES Portugal na sua página inicial num período máximo de 3 meses após a aprovação da candidatura;
- f) Ter uma base de dados de candidatos a emprego e de ofertas que satisfaçam os requisitos para a interoperabilidade com o portal EURES e implementar os mecanismos de interoperabilidade no prazo máximo de 6 meses após a aprovação da candidatura (de acordo com nota explicativa em Anexo 2 do Regulamento). A transferência destes registos deve ser feita numa base semanal;
- g) Aderir ao princípio da prestação de serviços EURES gratuitos para os trabalhadores e cidadãos que procuram um emprego exceto na prestação de assistência direta:
  - nos serviços complementares *a empregadores*, sobretudo, no aconselhamento sobre a formulação dos requisitos, revisão de forma, conteúdo e/ou tradução das ofertas de emprego, e também na provisão de testes de competências técnicas e/ou linguísticas (incluídos no processo de seleção);
  - e/ou nos serviços de *assistência pós-recrutamento*, a empregadores ou trabalhadores, designadamente a formação de integração, técnica e/ou linguística, a verificação de referências e/ou o apoio à integração dos trabalhadores contratados e seus familiares.
- h) Contribuir para a programação da atividade nacional, nomeadamente para o Plano de Atividades anual, e assegurar o fornecimento atempado e fiável dos dados solicitados por parte do GNC, dentro dos prazos indicados, em especial o Relatório de Atividades e o Reporte Mensal de Atividades do conselheiro EURES (conforme *templates* a disponibilizar);
- i) Cumprir o Plano de Comunicação elaborado pelo GNC, de carácter plurianual, em linha com a Estratégia Europeia de Comunicação EURES;
- j) Identificar um elemento da equipa que assuma as funções de coordenação e de articulação com o GNC, responsável por prestar todas as informações solicitadas pelo GNC relativas à atividade desenvolvida;
- k) Confirmar a disponibilidade de recursos humanos qualificados para as tarefas relacionadas com a prestação de serviços EURES, bem como para monitorização e avaliação destes serviços - assegurando a existência em permanência de pelo menos 1 elemento formado como conselheiro(a) EURES;



- l) Disponibilizar o seu staff para frequentar ações de formação organizadas pelo Gabinete Europeu de Coordenação e pelo GNC, nomeadamente a frequência de uma pré-formação para conselheiro EURES, seguida da formação de consolidação proporcionada pelo Gabinete Europeu de Coordenação do EURES, de pelo menos 1 elemento da equipa técnica, no prazo máximo de 1 ano após a admissão enquanto membro;
  - m) Utilizar a marca EURES exclusivamente para serviços e atividades relacionados com a Rede EURES e unicamente enquanto for seu membro efetivo;
  - n) Comunicar num prazo de 10 dias consecutivos qualquer alteração relativa na informação constante da candidatura inicialmente aprovada;
  - o) Assegurar o acompanhamento, a avaliação das atividades e a recolha de dados do parceiro EURES do qual é responsável;
4. O presente acordo tem a duração de três anos, contados a partir da data de início da atividade do novo membro em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e pode ser prorrogado por mais 3 meses até à abertura de novo período de candidaturas ou renovável por um novo período de 3 anos desde que cumpra o estipulado no ponto 4.7 do Regulamento.
5. Pelo presente acordo, o primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a prestar serviços EURES e a desenvolver as atividades definidas no ponto 2 pelo período de vigência deste, cessando esta autorização no caso do primeiro outorgante verificar incumprimento por parte do segundo outorgante.
6. Este acordo é feito em duplicado e é assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

(Localidade) \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Primeiro outorgante

---

Segundo outorgante

---



## **Anexo 6**

---

### **Proposta de admissão a parceiro EURES**



## Admissão de Parceiro da rede EURES

Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro

### FORMULÁRIO DE ADMISSÃO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação social			
NIPC		NISS	
Atividade principal			
Atividade(s) secundária(s)			
Data de constituição da entidade (dd-mm-aaaa)			

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

##### 2.1. Localização e contactos

Morada Sede					
Código Postal		<a href="#">Consult</a>			
Telefone		Telemóvel		e-mail	

Distrito | Concelho | Freguesia

Nome do responsável pela entidade <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> Pessoa com poderes para obrigar legalmente a entidade

##### 2.2. Âmbito geográfico a abranger

(identificar a área geográfica em que a entidade estará disponível para prestar serviços - concelhos, NUTS III ou NUTS II)

Concelhos | NUTS III | NUTS II

##### 2.3. Tipologia de serviços EURES a prestar

Informação sobre situação e tendências dos mercados de trabalho nacionais e regionais	
Informação sobre condições de vida e trabalho em cada Estado-membro, incluindo informação de base sobre:	
	segurança social
	fiscalidade
	legislação laboral
	medidas ativas de emprego
Outras (indique quais):	
Informação e aconselhamento para públicos-alvo mais específicos	
(identifique quais: )	
Informação de apoio a recrutamento de grupos profissionais específicos	
(identifique quais: )	
Orientação profissional / gestão de carreira orientados para a mobilidade	
Técnicas de procura de emprego orientadas para a mobilidade	
Testes de aferição e/ou certificação de competências técnicas ou linguísticas	
Formação técnica de apoio à integração	
Formação em línguas - portuguesa e/ou estrangeiras (de apoio à integração)	
Revisão e/ou tradução de CVs e cartas de motivação	
Revisão e/ou tradução de ofertas de emprego	
Verificação de referências	
Apoio à mudança e integração (organização de viagens e realojamento no país de acolhimento, apoio na integração do(a) parceiro(a) e/ou outros familiares)	
Informação sobre equivalência e reconhecimento profissional (em particular no caso de profissões regulamentadas), incluindo referenciação para serviços competentes	
Assistência na candidatura a apoios financeiros à mobilidade / ao recrutamento transnacional	
Aconselhamento jurídico especializado	
Disponibilização de meios de conferência vídeo / web para entrevistas à distância	
Outras (indique quais):	

### 3. PESSOA DE CONTACTO E RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EURES

#### 3.1. Dados de identificação da pessoa de contacto

Nome

Telefone  e-mail

#### 3.2. Habilitações e experiência profissional da pessoa de contacto

Habilitação escolar  Curso

Experiência profissional	Nº de anos
áreas relacionadas com o emprego e o recrutamento	<input type="text"/>
áreas relacionadas com a mobilidade e o recrutamento transnacional	<input type="text"/>
gestão de equipas	<input type="text"/>

#### 3.3. Competências linguísticas da equipa prestadora de serviços EURES

##### a) Pessoa de contacto

Idiomas	Nível <sup>(2)</sup>
<input type="text"/>	<input type="text"/>

##### b) Equipa prestadora de serviços EURES

Competências linguísticas (refira que línguas estrangeiras são dominadas dentro da equipa)

Formação específica em matérias relacionadas com a mobilidade e o recrutamento transnacional, por exemplo, reconhecimento profissional, segurança social, fiscalidade, questões multiculturais, métodos de recrutamento à distância... (indique aproximadamente o nº de tónicos dominados)

<sup>(2)</sup> Considera-se domínio de uma língua um nível de fluência mínimo de **B2 / C1**.

Ut  
Re  
a

### 4. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA

(Indique qual a forma de comprovar a situação regularizada face à Administração Tributária e Segurança Social - autorização de consulta online ao IEFP e/ou envio das declarações digitalizadas através da sua área pessoal, indicação esta que é obrigatória em sede de candidatura)

#### 4.1. Situação regularizada face à Administração Tributária

- A - Dar consentimento em [www.portaldasfincas.gov.pt](http://www.portaldasfincas.gov.pt)
- B - Anexar as certidões comprovativas na área de gestão do iefponline

#### 4.2. Situação regularizada face à segurança social

- A - Dar consentimento de consulta
- B - Anexar as certidões comprovativas na área de gestão do iefponline

## 5. DECLARAÇÃO

### O subscritor declara:

- a) A veracidade das informações constantes deste formulário de candidatura;
- b) Que a entidade reúne cumulativamente os seguintes requisitos exigíveis:
  - b1. Encontrar-se regularmente constituída e registada em Portugal;
  - b2. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária
- c) que a entidade reúne ainda os seguintes requisitos específicos:
  - c1. Não se encontrar em processo de insolvência;
  - c2. Cumprir a legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais;
  - c5. Confirmar a adesão ao princípio da prestação de serviços EURES gratuitos para os trabalhadores e cidadãos que procuram um emprego;
  - c6. Confirmar a disponibilidade de recursos humanos qualificado para as tarefas relacionadas com a prestação de serviços EURES, bem como para a sua formação, monitorização e avaliação dos serviços;
  - c8. Contribuir para a programação da atividade nacional, nomeadamente para o Programa Anual de Atividades, e assegurar o fornecimento atempado e fiável dos dados solicitados por parte do Gabinete Nacional de Coordenação;
  - c9. Comprometer-se a utilizar a marca EURES exclusivamente para serviços e atividades relacionados com a Rede e unicamente enquanto for seu parceiro efetivo.

### Li e assumo a veracidade das informações

Responsável (1)

Função

(1) Pessoa com poderes para obrigar legalmente a entidade

e-mail

Telefone / telemóvel



## **Anexo 7**

---

### **Tabela de análise de proposta a parceiro EURES**



## ADMISSÃO DE PARCEIRO DA REDE EURES

Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro

### TABELA DE ANÁLISE

ENTIDADE _____	NIPC _____
PROCESSO Nº _____	

#### PARECER

<b>PROPOSTA</b>
Deferimento <input type="checkbox"/> Indeferimento <input type="checkbox"/>
Fundamentação
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>

#### ANÁLISE

<b>Instrução da candidatura</b>
A candidatura a apresenta a totalidade dos elementos exigidos.
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> Quais os elementos em falta _____
<b>Condições e requisitos de acesso</b>
A entidade reúne os requisitos previstos no ponto 5.1 do Regulamento
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>



Critérios de apreciação	Justificação
Contributo para o alargamento do âmbito de intervenção do EURES (geográfico e de cobertura do mercado de trabalho, em termos profissionais e setoriais)	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
Complementaridade da tipologia de serviços EURES a prestar	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
Capacidade técnica da equipa afeta às atividades da Rede, nomeadamente da pessoa de contacto	
SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	



## **Anexo 8**

---

### **Acordo de Parceria EURES**



## ADMISSÃO DE PARCEIROS DA REDE EURES

Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro

### ACORDO DE PARCERIA

Entre:

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa, legalmente representado pelo Coordenador Nacional \_\_\_\_\_ (*nome da coordenadora*), adiante designado por primeiro outorgante, o membro EURES que o propõe \_\_\_\_\_ (*nome do membro EURES*), com sede em \_\_\_\_\_ (*local e concelho*), com o n.º de pessoa coletiva \_\_\_\_\_ (*NIPC*), legalmente representada por \_\_\_\_\_ (*nome do representante*) adiante designada por segundo outorgante e \_\_\_\_\_ (*nome da entidade*) com sede em \_\_\_\_\_ (*local e concelho*), com o n.º de pessoa coletiva \_\_\_\_\_ (*NIPC*), legalmente representada por \_\_\_\_\_ (*nome do representante*) adiante designada por terceiro outorgante, é celebrado o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com o preceituado no artigo 16.º da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer as atividades e os objetivos que o terceiro outorgante se compromete a desenvolver no âmbito da candidatura de admissão a parceiro EURES, proposto pelo segundo outorgante ao abrigo da Portaria n.º 306/2018, de 28 de novembro, aprovada previamente pelo Gabinete Nacional de Coordenação (GNC), nos termos do seu art. 8.º, n.º 3.
2. O terceiro outorgante, compromete-se a desenvolver as atividades abaixo discriminadas: (*indicar as atividades que se propõe desenvolver que assegurem a coerência e complementaridade dos serviços EURES prestados pelo membro EURES que o propôs*)

— \_\_\_\_\_  
— \_\_\_\_\_  
— \_\_\_\_\_  
— ...



3. O terceiro outorgante, através da assinatura deste Acordo, fica submetido ao seguinte regime de direitos e deveres:

Direitos

- a) Receber do primeiro outorgante um conjunto de normas de qualidade comuns aplicáveis a todos os membros e parceiros EURES nacionais e o apoio técnico à sua implementação;
- b) Utilizar as estruturas e serviços comuns de apoio a toda a rede de membros e parceiros EURES designadamente ao nível:
  - i- da regular atualização de conteúdos sobre Portugal no portal EURES;
  - ii- da manutenção e disponibilização de informação sobre os serviços EURES prestados a nível nacional, pelos diversos membros e parceiros EURES, respetivo âmbito e canais;
  - iii- da manutenção de uma plataforma web do EURES Portugal, para divulgação integrada, monitorização e avaliação dos serviços e atividades da Rede;
  - iv- da produção de materiais de informação e comunicação EURES específicos a nível nacional;
  - v- da coordenação das participações nas ações de formação proporcionadas no âmbito do EURES (inicial e contínua, nacional e europeia);
  - vi- da criação e manutenção de ferramentas de reporte dos indicadores de monitorização e desempenho comuns;
  - vii- da organização de eventos através da plataforma eletrónica europeanjobdays.eu;
- c) Ser proposto enquanto representante nacional do EURES Portugal nos grupos de trabalho existentes a nível nacional e europeu assim como para participação em feiras de emprego e outros eventos organizados no âmbito da Rede EURES;

Deveres e obrigações

- a) Manter do cumprimento de todos os requisitos de acesso, conforme ponto 5.1 do Regulamento EURES Portugal;
- b) Garantir, até final da vigência do contrato, a execução de todas as atividades previstas e/ou a justificação de eventuais desvios;
- c) Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções;
- d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância, nos termos da legislação aplicável;
- p) Aderir ao princípio da prestação de serviços EURES gratuitos para os trabalhadores e cidadãos que procuram um emprego exceto na prestação de assistência direta:
  - nos serviços complementares *a empregadores*, sobretudo, no aconselhamento sobre a formulação dos requisitos, revisão de forma, conteúdo e/ou tradução das ofertas de emprego, e também na provisão de testes de competências técnicas e/ou linguísticas (incluídos no processo de seleção);



- e/ou nos serviços de **assistência pós-recrutamento**, a empregadores ou trabalhadores, designadamente a formação de integração, técnica e/ou linguística, a verificação de referências e/ou o apoio à integração dos trabalhadores contratados e seus familiares.
- e) Enviar ao membro Eures que lhe está adstrito, dentro dos prazos indicados, a planificação das atividades e o relatório de atividades (conforme *templates* a disponibilizar);
  - f) Identificar um elemento da equipa que assuma as funções de coordenação e de articulação com o membro Eures que lhe está adstrito;
  - g) Confirmar a disponibilidade de recursos humanos qualificados para as tarefas relacionadas com a prestação de serviços EURES;
  - h) Utilizar a marca EURES exclusivamente para serviços e atividades relacionados com a Rede EURES e unicamente enquanto for seu membro efetivo;
4. O presente acordo vigora durante o período da vigência da participação do membro EURES que apresenta a sua proposta de adesão.
  7. Pelo presente acordo, o primeiro e o segundo outorgantes autorizam o terceiro outorgante a prestar serviços EURES e a desenvolver as atividades definidas no ponto 2 pelo período de vigência deste, cessando esta autorização no caso do primeiro outorgante verificar incumprimento por parte do segundo ou terceiro outorgante.
  8. Este acordo é feito em triplicado e é assinado por todos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

(Localidade) \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Primeiro outorgante

---

Segundo outorgante

---

Terceiro outorgante

---



## **Anexo 9**

---

### **Comunicação, informação e publicidade**



## Comunicação, Informação e Publicidade

O EURES dispõe de um conjunto de normas de informação e publicidade, da responsabilidade do Gabinete Europeu de Coordenação.

A marca EURES é representada por um logótipo normalizado, cuja utilização respeita normas gráficas específicas, adotadas pelo Gabinete Europeu de Coordenação. Também a utilização da marca EURES está sujeita a regras de estilo, definidas pelo Gabinete Europeu de Coordenação.

O GNC, bem como toda a rede de membros e parceiros EURES, devem utilizar esta marca e respetivo logótipo nas atividades relacionadas com o âmbito de intervenção e objetivos da Rede, de modo a garantir uma identidade visual comum:

- estando sujeitos ao cumprimento das normas de informação e publicidade que regem a utilização da marca e logótipo do EURES – designadamente, em materiais de divulgação e demais publicações e documentos produzidos no âmbito das atividades EURES em Portugal;
- são corresponsáveis por identificar e alertar em tempo útil o Gabinete Europeu de Coordenação para qualquer situação de utilização abusiva da marca e/ou do logótipo EURES, no âmbito da Rede e/ou por terceiros.

O Gabinete Europeu de Comunicação é igualmente responsável pela definição de uma **Estratégia** multianual **de Comunicação para o EURES** a nível europeu, que serve de referência às atividades de informação e comunicação de todas as organizações integrantes da Rede. Em Portugal, o Gabinete Nacional de Coordenação (GNC) assegura a transposição desta Estratégia para um Plano de Comunicação multianual, adaptado à realidade do EURES em Portugal, sendo a implementação anual das atividades de informação e comunicação prevista nos Planos de Atividades do EURES Portugal.

De todas estas normas, regras, estratégia e plano de comunicação multianual, disponíveis na Extranet do portal EURES, é dado conhecimento a novos membros e parceiros EURES no momento de adesão à Rede.

O Gabinete Europeu de Coordenação presta ainda **apoio transversal** às **atividades de informação e comunicação de toda a Rede** através:

- do **ENIB (EURES News and Information Bureau)**, responsável pela produção de conteúdos editoriais sobre mobilidade e sobre as atividades da rede, incluindo artigos, “newsletters” mensais, compilação de dados, lançamento de inquéritos, publicados no portal do EURES e na Extranet para atores da Rede, e também pela gestão da participação do EURES nas redes sociais, a nível europeu, e pelo apoio à participação nas redes sociais dinamizada pelos Estados-membros;
- da conceção e produção de uma série de **produtos de informação e promoção**, como vídeos, publicações, infográficos, etc., para utilização de toda a Rede;
- da **formação prática em comunicação** em formato “online” para os atores da Rede a nível europeu – garantindo a sua atualização regular e o seu alinhamento com a Estratégia Europeia de Comunicação para o EURES.